

## NOÇÕES DE DIREITO NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA ABORDAGEM DE TEMAS JURÍDICOS NO ENSINO MÉDIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Lucimeire Aparecida de Lima<sup>1</sup>  
José Carlos Ribeiro da Silva<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este estudo investiga o papel da educação como um direito constitucional na construção da cidadania dos brasileiros, destacando a importância do conhecimento das noções fundamentais de direito nesse processo. Inicialmente, examina-se o direito à educação no contexto constitucional brasileiro, delineando seus objetivos: o pleno desenvolvimento individual, a preparação para a cidadania e a capacitação para o mercado de trabalho. O objetivo é analisar como a educação, como responsabilidade do Estado, influencia a preparação do indivíduo para a vida em sociedade. Este estudo destaca a relevância do tema, uma vez que o Estado não cumpre adequadamente o seu papel ao não fornecer aos estudantes todo o conteúdo necessário para sua formação como cidadãos. Em seguida, realiza-se uma análise sobre quais noções básicas de direito são essenciais para preparar os alunos, ainda dentro da sala de aula, visando o pleno desenvolvimento individual. Para respaldar essa abordagem, apresentamos pesquisa que evidencia como a ausência desses ensinamentos prejudica o progresso social, contribuindo para uma sociedade cada vez mais intelectualmente dependente.

1855

**Palavras-chave:** Direito. Cidadania. Educação básica. Ensino Jurídico.

**ABSTRACT:** This study investigates the role of education as a constitutional right in the construction of Brazilian citizenship, highlighting the importance of knowledge of fundamental notions of law in this process. Initially, the right to education is examined in the Brazilian constitutional context, outlining its objectives: full individual development, preparation for citizenship and training for the job market. The objective is to analyze how education, as a responsibility of the State, influences the individual's preparation for life in society. This study highlights the relevance of the topic, since the State does not adequately fulfill its role by not providing students with all the content necessary for their formation as citizens. Next, an analysis is carried out on which basic notions of law are essential to prepare students, even within the classroom, aiming for full individual development. To support this approach, field research is conducted that highlights how the absence of these teachings harms social progress, contributing to an increasingly intellectually dependent society.

**Keywords:** Law. Citizenship. Basic education. Legal Education.

<sup>1</sup>Pedagoga e graduanda em Direito - Universidade de Gurupi, UNIRG.

<sup>2</sup>Orientador do curso de Direito UNIRG - Universidade de Gurupi. Mestre em Ciências da Educação e Pós-graduado em Gestão da Educação pela FAFICH. Graduado em pedagogia Graduado em Direito, com Pós-Graduação em Direito Pública pelo Damásio.

## I. INTRODUÇÃO

Com o progresso da sociedade e, conseqüentemente, o avanço das garantias e direitos essenciais, a educação adquire um papel crucial na transmissão do saber para a formação dos indivíduos provenientes de um Estado.

Ao longo da história das Cartas Magnas brasileiras, a educação assumiu diversas formas, sendo reconhecida como prerrogativa dos brasileiros em um momento em que os escravos ainda não gozavam de cidadania, posteriormente evoluindo para um direito universal de todos os cidadãos. A trajetória brasileira foi marcada por dois períodos de significativa instabilidade política, o Estado Novo em 1937 e a Ditadura Militar em 1968, ambos períodos que representaram um grande retrocesso no que diz respeito às garantias constitucionais, incluindo o direito à educação.

Após o fim do regime ditatorial, observa-se o maior avanço dos direitos fundamentais brasileiros com a Constituição de 1988, que estabeleceu um catálogo, embora extenso, ainda não completo de direitos sociais, caracterizando a tão mencionada terceira geração por Alexy. Não completo porque, assim como a democracia, os direitos humanos e portanto fundamentais, são processos em evolução que permitem a ampliação, ou seja, a concepção de novos direitos.

A Constituição de 1988 introduziu um segmento dedicado à instrução, alinhando-se com a declaração do Estado Democrático de Direito no Brasil, conforme expresso em seu artigo inaugural. Ao longo de seus dispositivos, delineou objetivos - como o pleno desenvolvimento individual, a preparação para o exercício da cidadania e a capacitação para o mercado de trabalho -, princípios e obrigações do Estado para garantir a prestação desse direito subjetivo que é a educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 - surge para formalizar o que já foi estabelecido na Constituição, com o propósito de orientar e uniformizar o ensino em todo o país, buscando garantir igualdade de tratamento e uma base educacional comum para todos, proporcionando condições equitativas a todos os alunos.

O estudo aborda o conceito de cidadania global e sua aplicação no Brasil, destacando que muitas vezes é reduzido aos direitos políticos, como o voto, embora deva incluir o direito de possuir direitos, conforme definido. Embora no Brasil o

direito à cidadania esteja associado aos Direitos Humanos e protegido pela Constituição, sua verdadeira manifestação ocorre quando os indivíduos participam ativamente na vida social, não apenas votando, mas também cobrando medidas para fortalecer as estruturas estatais. No entanto, essa participação efetiva é prejudicada quando os cidadãos não compreendem as leis do país, pois o conteúdo educacional muitas vezes negligencia essa formação essencial.

Nesse contexto, destaca-se o papel da instrução na moldagem do indivíduo como cidadão e a questão social e jurídica decorrente da negligência estatal na oferta desse serviço para assegurar um direito subjetivo. Cabe ao Estado a responsabilidade de preparar os cidadãos para a vida em sociedade, e sem uma educação de qualidade, a cidadania torna-se difícil de ser alcançada.

Diante desse cenário, têm-se a importância de incluir o estudo básico do direito desde cedo no currículo escolar, destacando que o objetivo do ensino secundário é garantir a formação do cidadão. O conhecimento das leis e dos princípios que orientam o exercício do voto é essencial, especialmente considerando que a partir dos dezesseis anos já se pode exercer esse direito e muitos jovens ainda estão matriculados na escola.

O Direito Constitucional desempenha um papel crucial nessa jornada, pois serve como base para compreender os direitos e deveres fundamentais, possibilitando que os alunos exerçam sua cidadania. Isso é corroborado por uma pesquisa realizada com estudantes do Ensino Médio brasileiro, que revela a necessidade de ensinar os princípios jurídicos constitucionais, assim como os princípios que regem a vida cotidiana das pessoas, como os direitos civis, do consumidor e de trânsito, por exemplo.

É viável observar, assim, a relevância desses temas para a vida do indivíduo. Temas que muitas vezes são reservados exclusivamente para os cursos de Direito de graduação, não havendo a necessidade dessa segregação, uma vez que a sociedade almeja avançar em direção à igualdade.

A inserção do estudo básico do direito desde cedo no currículo escolar é justificada pela necessidade de preparar os cidadãos para uma participação mais consciente e ativa na sociedade, fortalecendo os fundamentos da cidadania e contribuindo para a consolidação dos direitos humanos e sociais.

A pesquisa realizada foi desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa e quantitativa, utilizando levantamento bibliográfico, entrevistas e questionários

aplicados a professores, estudantes e especialistas em educação e direito constitucional, a fim de avaliar a percepção e a eficácia do ensino de direitos e deveres fundamentais no contexto escolar.

O problema central deste estudo reside em discutir a importância da inserção no ensino médio de temas jurídicos relacionados aos direitos e deveres do cidadão na sociedade

Portanto, diante da necessidade premente de formar cidadãos conscientes e atuantes em uma sociedade democrática, torna-se crucial integrar no ensino médio temas jurídicos fundamentais, alinhados aos princípios da República e aos valores democráticos e dos Direitos Humanos. Ao oferecer uma compreensão sólida dos processos sociais e dos direitos coletivos, essa abordagem não apenas capacita os alunos a exercerem sua liberdade em uma sociedade pluralista, mas também os prepara para uma cidadania ativa e informada. Além disso, a introdução de noções jurídicas nas relações de trabalho durante essa etapa da educação é essencial, uma vez que todas as profissões estão intrinsecamente ligadas ao contexto jurídico-social, permitindo aos estudantes uma compreensão mais profunda de sua posição dentro da ordem jurídica da sociedade.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 - A educação como direito do cidadão à luz da constituição federal

O Estado brasileiro, estruturado como uma federação, se estabelece como um Estado Democrático de Direito, conforme previsto na Constituição, e possui, de acordo com o Artigo 1º, III, da Carta Magna, a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da República, conforme se segue:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, constituída pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, é um Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III – a dignidade da pessoa humana;

A dignidade da pessoa humana adquire, neste contexto, uma importância particular na construção da estrutura constitucional nacional, sendo o alicerce para a definição de todos os direitos fundamentais, visando proporcionar uma existência digna. Portanto, a proteção à dignidade humana está estreitamente ligada à garantia

de todos os direitos fundamentais, incluindo os de natureza social, como o direito à educação.

De fato, a educação, como um direito social fundamental fundamentado na noção de dignidade humana, emerge como um elemento crucial para uma vida digna, constituindo a própria base da democracia e sendo inerente ao seu conceito. Além disso, a educação desempenha um papel fundamental no desenvolvimento humano, sendo um instrumento poderoso para a formação e transformação social, representando a própria essência da dignidade humana que precede a formação do Estado.

Por meio do Estado Democrático de Direito, são consagrados os direitos fundamentais de natureza prestacional por um Estado ativo que garante os recursos materiais e estabelece estruturas institucionais para atender às necessidades da população no que é essencial e vital para a cidadania. Portanto, como o Estado é o provedor de direitos, inclusive os sociais, e o prestador de serviços públicos, a oferta e garantia da educação, conforme estabelecido na ordem constitucional vigente, devem ser universais, da mesma forma que ocorre com o direito fundamental à saúde.

Assim, de acordo com o artigo 6º da Constituição, a educação é reconhecida como um direito fundamental de natureza social, e sua garantia é estabelecida como um direito público subjetivo, concedendo ao indivíduo o direito de exigir, inclusive por via judicial, do Estado a efetivação do direito à educação. Embora mencione o indivíduo, a educação é protegida com base em interesses que transcendem o âmbito individual, pois é considerada pela sociedade como um bem coletivo, sendo essencial para a comunidade, pois dela decorrem todas as ações e comportamentos humanos. As normas fundamentais de direitos humanos e a Constituição impõem ao Estado o dever de educar e garantem ao cidadão o direito de ser educado.

Assim, a proteção desse bem jurídico não se limita apenas ao indivíduo em sua forma singular, mas sim ao interesse de grupos indeterminados de pessoas e até mesmo das gerações futuras. Portanto, trata-se de um direito que, embora possa ser exercido individualmente, não pode ser compreendido sem uma perspectiva coletiva e difusa.

Nessa perspectiva, o artigo 205 da Constituição, apresenta a educação como um direito garantido a "todos", reafirmando sua natureza fundamental e, portanto, destacando-se como o sujeito detentor do direito, enfatizando seu valor jurídico como um "dever do Estado". Nesse contexto, João Baptista Herkenhoff afirma:

Ao determinar que a educação seja um direito de todos, a Constituição está estipulando que ninguém pode ser excluído desse direito, ninguém pode ser deixado de fora do sistema educacional e desprovido dos demais recursos e ferramentas que devem promover a educação da população. (...). Ao afirmar que a educação é uma obrigação do Estado, a Constituição estabelece que o governo tem a responsabilidade de manter escolas públicas. A Constituição exige que o ensino público seja de alta qualidade e que os professores e outros profissionais da educação sejam devidamente valorizados. (...) A Constituição também declara que a educação é uma responsabilidade da família. Isso ocorre porque, como sugerido anteriormente, não é apenas a escola que desempenha o papel educativo. Os pais também educam, os irmãos educam uns aos outros, e o ambiente familiar deve promover o processo de crescimento e educação das pessoas.

Assim, apenas ao interligar esses três elementos - direitos humanos, cidadania e educação - é que se pode justificar a denominação de Estado Democrático de Direito, que assegura o exercício dos direitos e liberdades fundamentais inerentes à condição humana.

No mesmo contexto, no referido artigo, podem ser identificados dois princípios constitucionais relacionados ao direito à educação: a universalidade e a solidariedade.

A ideia de solidariedade, portanto, compartilha com a família a tarefa colaborativa na educação da comunidade, definindo o papel de apoio e estímulo ao processo educacional. Tanto à família quanto à sociedade civil em geral cabe não apenas o compromisso com a educação formal, mas também com o desenvolvimento intelectual e ético do indivíduo no processo de integração social. Em outras palavras, não é apenas dever do Estado garantir educação básica gratuita e acessível a todos, mas também da família incentivar e matricular seus membros nas escolas, e da sociedade, representada aqui pelas instituições privadas, investir nesse processo.

Além disso, solidariedade também implica na potencial integração entre Estados ou mesmo regiões, visando um desenvolvimento socioeconômico equilibrado e harmônico para a distribuição equitativa de recursos, preservando assim o sustento da comunidade, o bem-estar dos cidadãos e o fortalecimento das entidades estatais.

Por sua vez, o princípio da abrangência se manifesta ao assegurar o acesso de todos à educação, não apenas os menores de idade, que geralmente estão associados à educação fundamental, mas sim todas as outras pessoas que não tiveram oportunidade e cujo direito deve ser garantido independentemente da idade, condições especiais, cor, raça, sexo - sejam adolescentes, jovens, adultos, idosos ou pessoas com necessidades especiais - sem levar em conta suas condições sociais, financeiras ou físicas. Esse princípio também aborda a flexibilidade de horários de ensino, podendo ser oferecido

de manhã, à tarde ou à noite, permitindo que qualquer estudante, independentemente de suas responsabilidades diárias como trabalho ou outros compromissos, tenha a oportunidade de estudar.

É importante ressaltar, no entanto, a necessidade de avanço gradual nas iniciativas dos programas governamentais para a expansão desse direito, cabendo ao Estado a responsabilidade de organizar a prestação do serviço educacional de forma progressiva, dentro dos limites dos recursos disponíveis em cada região. Entretanto, há casos em que alguns Estados manipulam de maneira inadequada a ideia de progressividade, utilizando-a como pretexto para adiar a implementação desses direitos, o que acaba sendo usado para justificar a falta de cumprimento dessa obrigação por parte do governo estadual.

## 2.2 - Dos objetivos da educação

O Artigo 205 da Carta Magna Brasileira delinea os propósitos da educação, que incluem o "desenvolvimento pleno da pessoa humana, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

1861

Destaca-se que para concretizar tais objetivos educacionais, é necessário um sistema educacional democrático que garanta o direito à instrução baseado nos princípios estipulados na Constituição, tais como: universalidade, igualdade, liberdade, pluralismo, gratuidade do ensino público, valorização dos profissionais envolvidos, gestão democrática da escola e qualidade de gestão.

No que diz respeito ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, este se insere nos outros dois propósitos, porém merece ênfase para reforçar o compromisso do Estado em formar cidadãos verdadeiramente desenvolvidos, capazes de exercer a cidadania, como estabelecido no artigo 1º, II, da Constituição:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, constituída pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, é um Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos:

[...]

II - a cidadania;

E a cidadania implica na consciência dos direitos e deveres essenciais para o pleno exercício da democracia, pois a democracia é, em última análise, a prática dos direitos e deveres pelos cidadãos.

Segundo Aristóteles, ser cidadão não se limita a fazer parte da população de um Estado; isso é ser parte da população. Cidadão é aquele que se envolve ativamente na vida do Estado, podendo tanto ser governado quanto governante. Isso implica em estar apto para seguir ordens, mas também ter a capacidade de desempenhar funções públicas através da participação em assembleias, possuindo um senso crítico para expressar opiniões.

Nessa mesma linha de pensamento, Dalmo de Abreu Dallari argumenta que "A cidadania consiste em um conjunto de direitos que concedem à pessoa a oportunidade de participar ativamente na vida e no governo de sua nação".

Marcelo Ottoni também compartilha dessa visão ao afirmar que, para um Estado Democrático de Direito funcionar adequadamente, seus cidadãos precisam estar dispostos a participar ativamente dos processos jurídicos através dos meios proporcionados pelas leis, como o direito à livre expressão do pensamento, o direito de escolher seus representantes e também a possibilidade de se candidatar a cargos eletivos. Esses são os meios pelos quais os objetivos da comunidade política podem ser alcançados.

Assim, presume-se que o papel do Estado vai além de simplesmente transmitir o conteúdo curricular em sala de aula; ele também deve ensinar os alunos a pensar criticamente, para que, após sua formação, sejam capazes de interpretar as situações com as quais se depararem e formarem suas próprias opiniões, não se eximindo da responsabilidade de contribuir para o pensamento crítico da sociedade, uma função que não deve ser exclusiva dos governantes.

No que se refere à formação profissional, destaca-se o papel libertador da educação, que proporciona ao aluno a oportunidade de adquirir conhecimentos que poderão ser aplicados em sua carreira futura. Junto com as habilidades essenciais para seu trabalho, a educação o prepara para enfrentar os desafios do mundo de forma inovadora e dinâmica.

Para alcançar esses objetivos educacionais, é fundamental um sistema de ensino democrático e uma estrutura completa, alinhados aos princípios educacionais

estabelecidos pela Constituição, os quais visam reduzir as disparidades presentes na sociedade brasileira.

### 2.3 - Dos deveres do estado com a educação

O Art. 208 da CF/88 detalha as obrigações do Estado em relação à educação. No primeiro item, estabelece a faixa etária da educação básica obrigatória, que vai dos quatro aos dezessete anos.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Porém, no item IV, assegura o acesso à creche e à pré-escola até os cinco anos de idade, enquanto no item V aborda os estágios mais avançados do ensino, tanto em termos de pesquisa quanto de criação criativa, respeitando assim as habilidades e interesses individuais.

Seguindo a mesma linha, o item VI aborda o ensino noturno, adaptado às circunstâncias do aluno, o que complementa o item I do mesmo artigo ao mencionar os brasileiros que não tiveram acesso à educação na idade apropriada. Isso se ajusta à realidade de muitos que, por diversos motivos, não frequentaram a escola anteriormente ou não podem fazê-lo durante o dia, garantindo assim que todos tenham o direito de estudar.

A gratuidade do ensino não se limita apenas à disponibilização gratuita do ensino público, mas também abrange o fornecimento dos recursos necessários para que o aluno permaneça na sala de aula, como materiais escolares, transporte e alimentação,

como mencionado no item VII. Além disso, conforme previsto no artigo 213, §1º, o Estado está autorizado a conceder bolsas de estudo aos estudantes carentes em áreas onde não haja escolas públicas.

Outro aspecto crucial dos deveres do Estado em relação à garantia do direito à educação é abordado no item III, que trata do atendimento especializado às pessoas com deficiência. Isso representa um avanço para a sociedade ao efetivamente incluir todas as pessoas, expandindo o princípio da universalidade para todos os cidadãos.

Por fim, há a proteção legal da relação entre o Estado e o indivíduo no que diz respeito ao ensino e aprendizagem. Como o acesso à educação obrigatória é um direito subjetivo público, a falta de fornecimento ou o fornecimento inadequado do mesmo resulta na responsabilização das autoridades competentes, seja por ação ou omissão. Qualquer pessoa - seja um cidadão, uma associação comunitária, um sindicato, entre outros - tem o direito de exigir do Poder Público a oferta de educação obrigatória gratuita.

#### **2.4 - Breve histórico do ensino médio no Brasil**

O ensino médio foi significativamente regulamentado pela primeira vez em 1961, após treze anos de debates, com a aprovação da antiga Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 4.024/61. Nessa lei, o ensino técnico foi equiparado ao ensino secundário regular. Isso permitiu que cada sistema de ensino desenvolvesse seu próprio currículo, contanto que incluísse disciplinas como Português, História, Geografia, Matemática e Ciências.

Em 1971, a Lei nº 5.652/71 reformulou toda a estrutura estabelecida uma década antes. O ensino primário foi transformado em 1º grau, com duração de 8 anos, e o colegial foi denominado 2º grau, com ênfase profissional e duração de 3 a 4 anos. Essa lei também definiu o número mínimo de horas que os alunos deveriam frequentar, dependendo da formação profissional, bem como um currículo comum para todo o Brasil.

Até a promulgação da Lei 9.394 em 1996, houve debates intensos sobre a formação técnica do ensino secundário, com as escolas enfrentando dificuldades tanto na educação geral quanto na preparação profissional dos alunos, levando o ensino médio a um estado caótico. Como resultado, muitas escolas abandonaram o ensino

técnico em favor do ensino tradicional, enquanto outras instituições se concentraram exclusivamente na formação técnica, o que se disseminou por todo o país.

Assim, a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define o ensino médio como uma etapa para o aprimoramento pessoal e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, além de preparar os alunos para o mercado de trabalho e para o exercício da cidadania. A LDB dedica um capítulo específico para abordar a educação profissional em seus diversos níveis e modalidades.

Em 22 de setembro de 2016, foi apresentado por meio de Medida Provisória um conjunto de mudanças no Ensino Médio, com o objetivo de enfrentar os diversos desafios relacionados à dualidade de objetivos da educação, especialmente do ensino médio, que busca preparar os alunos tanto para o mercado de trabalho quanto para prosseguir com seus estudos.

Em 16 de fevereiro de 2017, foi sancionada a Lei 13.415/17, que promove alterações em artigos da LDB e também da Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) - Lei 11.494/07.

Essa lei tem sido alvo de muitas críticas, especialmente porque, de acordo com o texto da Medida Provisória, as únicas disciplinas obrigatórias no Ensino Médio seriam Português e Matemática. No entanto, a Lei posteriormente acrescentou o Inglês à lista. A confirmação das disciplinas que serão de fato obrigatórias depende da finalização das BNCC.

Especialistas da área educacional expressaram forte descontentamento em relação à Lei, como Gabriel Grabowski, filósofo e doutor em educação, que afirmou:

*A reforma do ensino médio é um equívoco político, visto que a sociedade não participou nem legitimou; é um equívoco metodológico, uma vez que até o Ministério Público Federal a considerou inconstitucional; e, além disso, é um equívoco pedagógico-epistemológico, pois mutila e fragmenta a formação humana, científica e técnica a que os jovens têm direito na educação básica.*

É somente com a aprovação das BNCC que obteve o conhecimento completo de todas as mudanças propostas pela Lei 13.415/17. O questionamento reside na postura adotada pelo Governo Federal ao promulgar essa Lei, removendo disciplinas que antes eram consideradas essenciais para o desenvolvimento do pensamento crítico dos alunos. Disciplinas como Filosofia, Sociologia e Artes nem sequer foram mencionadas

no texto da Lei, apesar de o Governo afirmar que serão obrigatórias. A Lei menciona apenas Português, Matemática e Inglês.

Ao retirar disciplinas que promovem o pensamento crítico geral dos jovens, a Lei enfraquece ainda mais o compromisso de preparar o indivíduo para o exercício da cidadania. Isso debilita o já frágil currículo do Ensino Médio, que tem sido alvo de críticas e propostas de mudança. Segundo Grabowski, este projeto ilude os jovens ao fazer com que acreditem estar escolhendo disciplinas para sua formação, mas será falho devido à oferta superficial das instituições, à crise financeira e até mesmo ao mercado de trabalho.

A segmentação dos estudantes entre aqueles que optam pelo ensino propedêutico e os que escolhem a formação técnica representa um retorno aos modelos de educação vivenciados nos anos 80, antes da promulgação da LDB, que conferiu ao Ensino Médio o propósito de preparar para a continuidade dos estudos, sem discriminar as habilidades individuais.

Por outro lado, há críticas crescentes em relação à antecipação do contato com o mercado de trabalho, buscando preparar os estudantes para o curso técnico desde cedo, o que contradiz o aumento constante da expectativa de vida. Ao inserir os jovens no mercado de trabalho mais cedo, podem surgir consequências adversas a esse respeito.

## **2.5 - Da cidadania na sociedade brasileira**

A ideia de cidadania remonta à antiguidade, com os romanos, onde o conceito já estava presente, definindo o cidadão como aquele com capacidade e liberdade para participar do governo da cidade. Nesse período, essa concepção estava fortemente ligada à esfera política, sem considerar a liberdade individual na esfera privada. Mulheres, artesãos, estrangeiros, comerciantes e escravos eram excluídos da cidadania.

Essa definição perdurou por muitos séculos e ressurgiu no século XVIII, associada a duas ideias essenciais: liberdade e igualdade. No aspecto da liberdade, destaca-se a capacidade de viver, se deslocar, possuir propriedade e expressar opiniões. Quanto à igualdade, envolve o acesso aos recursos sociais e a participação equitativa no governo da sociedade, comunidade e cidade, formando assim a base da cidadania.

A cidadania é um conceito essencial, intrinsecamente ligado à democracia, pois o cidadão não apenas participa do governo, mas também tem acesso a todos os recursos

que a sociedade oferece. O desafio atual da sociedade é ampliar a cidadania para todas as pessoas, evitando marginalização e garantindo o pleno exercício e desfrute dos direitos de cidadania, integrando todos na vida social.

Maria Victoria Benevides argumenta que a cidadania e os direitos associados a ela estão vinculados à estrutura jurídico-política de cada Estado. Segundo a mesma autora, cabe à Constituição de cada Estado estabelecer os limites, direitos e responsabilidades de seus cidadãos, levando em consideração fatores como idade, estado civil, entre outros. Portanto, os conteúdos da cidadania e seus direitos não são universais, variando de acordo com a ordem jurídica específica de cada Estado. No entanto, os direitos dos cidadãos de um Estado podem coincidir com os direitos humanos, sendo amplos e abrangentes em sociedades verdadeiramente democráticas, que também incentivam a participação ativa na vida pública para uma cidadania efetiva, em oposição à cidadania passiva. Dessa forma, os direitos dos cidadãos englobam aspectos individuais, sociais, políticos e culturais e, quando reconhecidos, levam à "cidadania democrática".

Para compreender a cidadania, é necessário reconhecer que, assim como a democracia, ela não pode ser estagnada em um determinado período ou em uma determinada sociedade, estando sempre sujeita a mudanças. Ambas são processos sociais que podem ser ampliados a qualquer momento através da criação de novos direitos ou mecanismos, destacando que os cidadãos de uma democracia não são apenas detentores de direitos já estabelecidos.

Marilena Chauí destaca que a cidadania requer instituições, mediações e comportamentos específicos, resultando na formação de espaços sociais de luta, como movimentos sociais, sindicatos e grupos populares, além da criação de instituições permanentes para a expressão política, como partidos políticos, legislação, órgãos governamentais e mecanismos de participação popular, como conselhos, orçamento participativo, consultas populares como referendos e plebiscitos, e a prática da iniciativa popular legislativa. Assim, distingue-se a cidadania passiva - aquela que é concedida pelo Estado, associada à ideia moral de tutela e favor - da cidadania ativa, que reconhece o cidadão como detentor de direitos e responsabilidades, além de ser fundamentalmente um participante na esfera pública e um promotor de novos direitos para ampliar os espaços de participação.

No Brasil, a concepção de cidadania é distorcida, provocando muitas controvérsias e conflitos de ideias. A cidadania brasileira é associada a uma representação de luta e intensa participação popular pelos direitos fundamentais, pelas garantias essenciais, pelo respeito aos direitos humanos e pela expansão dos próprios direitos do cidadão, culminando na promulgação da atual Constituição. Após um longo período de repressão e negação dos direitos do cidadão, a Constituição de 1988 recebeu o epíteto de "Constituição Cidadã" por estabelecer o Estado Democrático de Direito no Brasil, fornecendo garantias vitais para os brasileiros e buscando constantemente sua ampliação. Ao incluir um capítulo sobre direitos individuais e sociais, a Constituição Brasileira é um exemplo, senão o maior, das conquistas sociais do povo brasileiro em prol da justiça e da liberdade.

No entanto, apesar de todas as vitórias, é crucial destacar que no Brasil sempre houve uma priorização dos direitos políticos em relação aos sociais, criando uma falsa percepção do exercício efetivo da cidadania. Um exemplo claro disso é o direito ao voto, que, por ser universal, é considerado uma grande conquista para a população. No entanto, essa mesma conquista alimenta a ilusão de que a participação ativa do indivíduo na vida da sociedade é garantida apenas através das eleições periódicas, levando à crença equivocada de que o exercício pleno da cidadania se resume aos momentos eleitorais. A cultura formada em torno do direito ao voto no Brasil, na verdade, restringe a atuação cidadã aos períodos eleitorais, criando uma falsa sensação de cidadania completa.

A própria Carta Magna respalda essa concepção, uma vez que, em seu artigo 14, define o modo pelo qual "a soberania popular será exercida", sendo este meio o ato de votar, tornando o registro em uma junta eleitoral o meio de adquirir a cidadania, e sua efetiva realização, as eleições. Os direitos políticos constituem uma parte essencial da cidadania, pois asseguram que o poder seja concedido a um representante político pelos eleitores para que ele busque o melhor para a comunidade que o escolheu.

A incompletude do exercício da cidadania decorre do fato de que o título de eleitor não garante que o Estado esteja realmente cumprindo seu papel de fornecer toda a estrutura governamental necessária para que o cidadão desfrute plenamente de seus direitos sociais com apoio institucional. Um exemplo disso é a criança, que, por ainda não ter atingido a idade requerida, não possui título de eleitor, não tendo, portanto,

direitos políticos, mas ainda assim é detentora de direitos de cidadania, por possuir uma certidão de nascimento.

## 2.6 - As percepções do cidadão sobre seus direitos e obrigações

Segundo a pesquisa realizada por DIAS (2018), onde investigou o conhecimento que os cidadãos têm sobre a Constituição Federal Brasileira, documento fundamental da República Federativa do Brasil que abrange todos os direitos, deveres, responsabilidades, garantias, permissões e que serve de base para todo o sistema jurídico do país, ocupando o ápice da hierarquia das normas.

Entre os 185 participantes do questionário, 24 indivíduos (13%) demonstraram desconhecimento em relação à Constituição Federal, norma máxima que guia e estabelece as bases do ordenamento do país (DIAS, 2018). É preocupante que pessoas que desempenham papéis ativos na sociedade, ou que estão prestes a assumir esses papéis, como o direito ao voto, não estejam familiarizadas com a estrutura social e as regras que a governam.

Infelizmente, o acesso a informações essenciais para a vida em comunidade e para o exercício pleno da cidadania muitas vezes é limitado, deixando a responsabilidade da busca desse conhecimento nas mãos do indivíduo, quando na verdade deveria ser um direito garantido pelo Estado, visando o pleno entendimento por parte de todos os cidadãos. Diante dessas considerações, é evidente a necessidade de abordar essa lacuna educacional existente no país.

No que diz respeito ao entendimento dos direitos e deveres, 70 indivíduos (37,8%) dos entrevistados na referida pesquisa, admitiram não ter uma compreensão clara dos seus direitos e obrigações. Mesmo que reconheçam o termo "Constituição Federal", muitos apenas o conhecem superficialmente, sem entender o seu conteúdo essencial (DIAS, 2018). Mesmo que tenham sido expostos a informações sobre a Constituição, isso não garante um conhecimento completo do seu significado, que abrange uma ampla gama de ações dos cidadãos inseridos na sociedade brasileira, ações que afetam diretamente essas 70 pessoas e muitas outras que também não têm consciência plena dos seus direitos e deveres apenas por serem cidadãos brasileiros de nascimento.

A pesquisa buscou também compreender qual grau de conhecimento que os cidadãos têm sobre as funções exercidas por agentes políticos e gestores públicos nos

cargos Executivos na esfera Municipal, Estadual e Federal, assim como dos Deputados e Senadores, visando proporcionar confiança na hora de escolher os representantes, uma vez que um entendimento claro das suas responsabilidades permite uma escolha mais informada dos candidatos que melhor se alinham à visão de sociedade do eleitor, possibilitando cobrar o cumprimento efetivo do seu mandato. Os participantes também foram questionados se se consideravam preparados para fazer essas escolhas com base nesses conhecimentos.

Traz ainda a pesquisa em tela, que, de um total de 108 indivíduos, correspondendo a 58,4% do grupo, indicaram não se sentirem capacitados para selecionar seus representantes com base no entendimento de suas respectivas atribuições. Em outras palavras, muitas pessoas votam simplesmente por obrigação, sem verdadeiramente exercer o direito de escolha daquele que melhor representa seus interesses no Estado, de acordo com as funções desempenhadas pelos candidatos. Esta constatação reflete a realidade de grande parte dos entrevistados (DIAS, 2018).

98,4% dos entrevistados consideraram crucial ter conhecimento sobre seus direitos até mesmo em situações cotidianas, não se limitando apenas ao entendimento de processos e direitos relacionados à Constituição, mas também abrangendo noções de direitos civis e do consumidor, que são mais tangíveis no dia a dia das pessoas. Estas situações estão mais presentes na vida cotidiana em comparação com as eleições, que ocorrem a cada dois anos.

Muitas vezes, os relatos destacaram situações abusivas em que órgãos usam sua "superioridade" de conhecimento jurídico sobre determinado assunto, deixando o cidadão comum, que não teve acesso ao estudo do Direito, se sentindo impotente por não saber os procedimentos necessários nessas situações.

O Direito do Consumidor foi bastante mencionado pelos entrevistados, pois é algo com o qual as pessoas têm contato desde cedo, com as relações de consumo influenciando crianças e adolescentes, seja através da mídia em um contexto capitalista, seja nas relações estabelecidas na escola, como a compra de lanches e materiais (DIAS, 2018).

Questões contratuais e relacionadas ao emprego também foram destacadas, pois muitas vezes os empregadores são os únicos a conhecer todos os direitos, deixando os empregados se sentindo desamparados pela ignorância.

Impostos também foram mencionados, já que ao entrar na vida adulta e assumir mais responsabilidades, as pessoas se deparam com o pagamento de contas e impostos, como o IPVA e o IPTU, que são comuns para a maioria das pessoas hoje em dia.

Além disso, as leis de trânsito foram bastante comentadas, especialmente porque aos 18 anos muitos começam a dirigir e se preocupam com multas e alterações na legislação, muitas vezes não sendo devidamente informados sobre essas mudanças.

Contratos, tratamentos policiais, taxas alfandegárias, compras online, questões relacionadas ao plano de saúde e diversas outras situações foram mencionadas, evidenciando que onde há interações humanas, há direito. Quando os conhecimentos básicos desses direitos não são difundidos, as relações acabam se baseando no senso comum, o que muitas vezes não resulta em justiça, pois o conhecimento é concentrado em poucas mãos (DIAS, 2018). Esse conhecimento deveria ser democratizado, ao menos em sua base e princípios, para que a consciência sobre o tema fosse disseminada visando a evolução intelectual da sociedade, sem depender exclusivamente do Estado para fornecer serviços de qualidade através de funcionários detentores de conhecimento.

Claro que não seria viável abarcar todo esse conhecimento jurídico, mas é essencial focar nos fundamentos, como a Constituição, os Direitos Humanos e o Direito Civil. Isso permite que a consciência cidadã seja cultivada, proporcionando uma compreensão mais profunda da convivência em sociedade. Dessa forma, alcançamos o verdadeiro propósito da Constituição: preparar os cidadãos para participarem ativamente da vida em comunidade, tornando o país mais democrático e intelectualmente autônomo.

### **3- ASPECTOS DO DIREITO**

Karl Engisch argumenta que enquanto alguém pode prescindir de arte, música ou poesia, não existe indivíduo imune à influência do Direito, já que a vida humana se desenrola em comunidade, na qual o Direito é uma parte integral. Desde tenra idade, o ser humano interage com a sociedade, na qual o Direito desempenha um papel crucial, moldando e direcionando constantemente suas ações. Além disso, o Direito é um pilar fundamental na busca pela justiça e pelo bem, pois um ordenamento jurídico justo é essencial para a harmonia social.

É válido afirmar, portanto, que o Direito permeia o cotidiano daqueles que vivem em sociedade, servindo como alicerce para a convivência coletiva. Nesse sentido, o famoso provérbio latino "*ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus*" - onde há homem, há sociedade; onde há sociedade, há Direito - ressalta a natureza intersubjetiva do Direito, evidenciando a necessidade de múltiplos sujeitos nas relações jurídicas.

Por outro lado, o inverso do provérbio também é verdadeiro: "*ubi jus, ibi societas*" - onde há Direito, há sociedade. Isso porque nenhuma sociedade pode existir sem algum nível de ordem, e é o Direito que surge para estabelecer essa ordem, definindo limites para os indivíduos e promovendo uma convivência harmoniosa entre os membros. Por estar intrinsecamente ligado à convivência social, o Direito não pode existir em um vácuo ou isoladamente.

Assim, por regular as interações entre os indivíduos, pode-se conceituar o Direito como um fenômeno social, essencial à existência de uma comunidade. Mesmo em sociedades antigas, já se observavam princípios jurídicos baseados em costumes transmitidos ao longo das gerações ou em preceitos religiosos, visando à organização social.

Segundo Reale, para o senso comum, o Direito representa a ordem, sendo um conjunto de normas obrigatórias que garantem a convivência social estabelecendo limites para as ações de seus membros. Aqueles que agem de acordo com essas normas agem corretamente, enquanto os que não o fazem agem incorretamente. O Direito é uma condição indispensável para a convivência em uma sociedade organizada, pois não há sociedade sem ordem, direção e cooperação. De acordo com Santi Romano, o Direito não se resume a regras ou comandos, mas é a concretização da convivência harmoniosa.

No comportamento humano em geral, o fenômeno jurídico está presente, mesmo que indiretamente; o Direito é pressuposto em cada interação entre os indivíduos. Embora muitas vezes o ser humano não perceba ou não tenha consciência disso, o Direito está em vigor e é aplicado, inclusive garantindo o exercício de sua própria profissão por meio de legislação.

O Direito pode ser compreendido como uma salvaguarda para a estruturação dos comportamentos sociais. Todas as inúmeras possibilidades de ação estão sujeitas à presença do fenômeno do direito, que pode autorizar ou proibir determinada conduta. Dessa forma, o Direito está ligado à proteção dos comportamentos humanos,

garantindo, por meio de normas e regras, a harmonia na convivência social. Assim como existem diversas formas de comportamentos e atitudes humanas, há também uma variedade de leis e normas, que podem punir uma conduta criminosa, por exemplo, ou fornecer suporte para ações benéficas.

Com o progresso da sociedade, o Direito evoluiu para ser considerado uma ciência autônoma, que busca explicar, com base em significados lógicos ou morais, o que vai além do fato ou da norma concreta. Embora não haja consenso absoluto sobre essa definição do Direito como ciência, é possível adotar a ideia de que o Direito consiste no estudo das normas de direito presentes em uma comunidade politicamente organizada sob a forma de Estado.

Existe uma estreita relação entre o direito como um fenômeno social e o direito como uma disciplina científica, pois a palavra "Direito" é usada tanto para descrever a realidade jurídica quanto para descrever o conhecimento dessa ordem. Giambattista Vico argumenta que o verdadeiro e o fato se entrelaçam. Portanto, conclui-se que é desafiador separar a experiência jurídica das estruturas nas quais ela se manifesta.

A ciência jurídica, por sua vez, concentra-se no estudo do sistema jurídico de uma sociedade politicamente organizada. Seu objetivo é compreender as normas legais em vigor e como são aplicadas por meio das instituições jurídicas do sistema, examinando suas interpretações e as condutas que levam à sua aplicação efetiva. Essa análise se restringe a um conjunto específico de normas, como leis, códigos e estatutos, e aos órgãos responsáveis pela criação e aplicação dessas leis.

Na prática da ciência jurídica, o direito é comumente dividido em Direito Público e Direito Privado. Maria Helena Diniz observa que embora muitos juristas reconheçam a utilidade e a necessidade dessa divisão, é difícil encontrar uma solução absoluta para diferenciar o direito público do direito privado. Embora o direito objetivo seja uma unidade, essa divisão é aceita por sua utilidade tanto na ciência jurídica quanto no ensino. No entanto, é importante notar que essas categorias não são compartimentos isolados, pois as normas de direito público e privado frequentemente se intercomunicam.

Portanto, é importante reconhecer que o ensino do Direito não deve ser conduzido de maneira isolada, mas sim que sua subdivisão é feita visando aprimorar a didática das disciplinas jurídicas.

A inserção de noções de direito no ensino médio é necessária e justificável, pois está alinhada aos objetivos delineados no artigo 205 da Constituição, que abrange o pleno desenvolvimento individual, a preparação para a cidadania e a qualificação para

o mercado de trabalho, atendendo assim aos propósitos estabelecidos para o Ensino Médio pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

### 3.1 - A importância do ensino jurídico na formação do cidadão

No Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, em uma sociedade pluralista, é fundamental que os indivíduos estejam preparados não apenas culturalmente, mas também para viver em comunidade e participar das relações intersubjetivas em uma sociedade politicamente estruturada. A democracia possibilita que o poder seja exercido por todos aqueles que sabem conviver em sociedade, assegurando os direitos fundamentais e exercendo a soberania por meio do controle social.

O ensino jurídico emerge como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento do senso crítico e compreensão da sociedade, destacando o papel do indivíduo em um sistema complexo de relações e instituições públicas. Este tipo de educação, centrada no Estado Democrático de Direito, não só aborda a estrutura jurídica e os poderes do Estado, mas também capacita os cidadãos a interagirem de forma informada e participativa na vida política. Ao promover o entendimento dos direitos e deveres do cidadão, bem como sua capacidade de influenciar e fiscalizar o governo, a educação jurídica visa não apenas formar governados, mas sim cidadãos ativos e engajados.

Através da instrução sobre a cidadania e seu papel no Estado, a educação jurídica busca fortalecer a democracia ao capacitar os indivíduos a participarem efetivamente na sociedade. Ao compreenderem sua identidade social e as nuances do sistema político, os cidadãos se sentem mais confiantes para expressar suas opiniões e contribuir para as decisões políticas. Essa conscientização promove uma sociedade instruída e engajada, reduzindo a dependência exclusiva em líderes políticos e incentivando a participação ativa dos cidadãos na construção e sustentação de uma democracia verdadeira e robusta.

O ensino jurídico, considerando o Direito como um fenômeno social, busca promover o equilíbrio das diversas opiniões em uma sociedade plural, próprio da democracia. Além disso, a cidadania não se limita apenas ao ato de votar, mas também envolve o reconhecimento da participação do cidadão na busca pela concretização dos direitos individuais e sociais, bem como na tomada de decisões coletivas. Portanto, o

ensino jurídico é fundamental para que os indivíduos conheçam não apenas seus direitos e garantias individuais, mas também coletivos, capacitando-os a fazer valer suas opiniões nos processos decisórios.

Portanto, é essencial incluir no ensino médio temas jurídicos baseados nos princípios da República e nos direitos coletivos, aliado ao ensino dos Direitos Humanos e seus valores republicanos e democráticos. Isso visa promover a compreensão ampla dos processos sociais, permitindo que o indivíduo exerça sua liberdade em uma sociedade onde sua individualidade seja respeitada.

Quanto à preparação para o mercado de trabalho, é uma realidade para a maioria das pessoas. O exercício de uma profissão resulta de uma educação especializada e qualificada, que busca capacitar o aluno para se adaptar às exigências sociais e tecnológicas.

Tem se também importância a inserção de noções jurídicas no ensino médio nas relações de trabalho, pois, todas as profissões são reguladas por leis que regem sua criação, e as relações de trabalho estão submetidas ao arcabouço jurídico-social, conectando o mundo profissional e laboral com o contexto jurídico, que inclui noções fundamentais de leis e direitos civis, essenciais para a compreensão do indivíduo como parte de uma ordem jurídica social.

Portanto, é imprescindível incluir no ensino médio o jurídico básico e seus conceitos no currículo do Ensino Médio. Os alunos precisam ter conhecimentos prévios sobre a história do Estado para compreender os princípios jurídicos que serão abordados. Além disso, é durante essa fase que estão sendo preparados para ingressar no mercado de trabalho e exercer a cidadania, desenvolvendo o senso crítico e a autonomia intelectual.

Nesse sentido, verifica-se que a inclusão do ensino jurídico e dos princípios constitucionais no ensino médio do Estado do Tocantins terá papel importante e fundamental na formação dos estudantes, preparando-os para compreender e participar ativamente da vida em sociedade. Portanto, visa não apenas transmitir conhecimentos acadêmicos, mas também desenvolver habilidades essenciais para a vida em comunidade e para o exercício da cidadania plena. Nesse sentido, o ensino jurídico é incorporado ao currículo escolar como uma disciplina interdisciplinar, que permeia diversas áreas do conhecimento.

O ensino jurídico também pode incluir aspectos regionais, como a legislação estadual e as peculiaridades do sistema jurídico local. Isso permite aos estudantes compreenderem não apenas os aspectos gerais do direito, mas também sua aplicação prática no contexto em que vivem.

Além das aulas teóricas, é comum que as escolas promovam atividades práticas, como debates, simulações de julgamentos e visitas a órgãos do sistema judiciário, proporcionando aos estudantes uma experiência mais concreta e contextualizada sobre o funcionamento do sistema jurídico. Dessa forma, o ensino jurídico no ensino médio no Tocantins contribui para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, preparados para participar ativamente da vida democrática do estado e do país.

## CONCLUSÃO

Com base nos dados coletados e nos resultados obtidos neste estudo, algumas conclusões podem ser destacadas:

A Constituição brasileira de 1988 reconhece o direito à educação como fundamental, estabelecendo garantias e princípios essenciais que devem ser assegurados aos cidadãos. Ela delinea objetivos claros, como o pleno desenvolvimento individual, a preparação para a cidadania e a qualificação para o mercado de trabalho, atribuindo ao Estado a responsabilidade pela efetivação desse direito social subjetivo que é a educação.

A legislação específica, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, compartilha do objetivo de promover o pleno desenvolvimento humano, destacando que somente por meio da educação é possível formar cidadãos capazes de transformar a sociedade.

A cidadania vai além dos direitos políticos, incluindo também o direito de possuir e exercer seus direitos, contribuindo e participando ativamente da sociedade e de seus processos. No entanto, o acesso à educação de qualidade continua sendo um desafio social no país, afetando o desenvolvimento individual e representando uma ferramenta crucial para reduzir as disparidades sociais.

A Ciência do Direito está presente em todas as interações intersubjetivas, ou seja, nas relações entre sujeitos. Dessa forma, o Direito permeia o cotidiano dos cidadãos em suas interações com outros indivíduos, o Estado e as instituições.

Portanto, é fundamental possuir conhecimentos básicos em noções jurídicas, uma vez que a cidadania é exercida por meio de relações intersubjetivas reguladas pelo Direito. Assim, apenas quem possui consciência de seus direitos e deveres é capaz de exercer plenamente a cidadania.

Considerando a responsabilidade do Estado na formação de cidadãos e que a educação básica é o meio pelo qual esse direito social é garantido, as noções de direito deveriam ser ensinadas na escola, especialmente no Ensino Médio. Nesse período, os alunos desenvolvem seu senso crítico e se preparam para exercer a cidadania e ingressar no mercado de trabalho. Inserir noções jurídicas nessa etapa educacional é fundamental para capacitá-los a compreender e participar ativamente da sociedade, fortalecendo os valores democráticos e promovendo uma convivência cidadã mais consciente e justa.

No entanto, é crucial integrar no ensino médio temas jurídicos fundamentais, alinhados aos princípios da República e aos valores democráticos e dos Direitos Humanos. Ao oferecer uma compreensão sólida dos processos sociais e dos direitos coletivos, essa abordagem não apenas capacita os alunos a exercerem sua liberdade em uma sociedade pluralista, mas também os prepara para uma cidadania ativa e informada. Além disso, a introdução de noções jurídicas nas relações de trabalho durante essa etapa da educação é essencial, uma vez que todas as profissões estão intrinsecamente ligadas ao contexto jurídico-social, permitindo aos estudantes uma compreensão mais profunda de sua posição dentro da ordem jurídica da sociedade.

Em síntese, a inclusão do ensino básico de direito no currículo do ensino médio não apenas prepara os alunos para o mercado de trabalho, mas também os equipa com habilidades essenciais para o exercício consciente e crítico da cidadania. Ao fornecer conhecimentos prévios sobre a história do Estado e os princípios jurídicos subjacentes, os estudantes são capacitados a desenvolver um senso crítico e uma autonomia intelectual necessários para participarem ativamente da sociedade e contribuírem para a construção de uma comunidade mais justa e democrática.

## REFERÊNCIAS

AYRES, Alexandre de Carvalho. A implantação do direito constitucional nas escolas: uma medida de afirmação da cidadania. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/34891/a-implantacao-do-direito-constitucional-nas-escolas-uma-medida-de-afirmacao-da-cidadania>> Acesso em: 18 fev.2024

BALD, Volnei André; FASSINI, Edí. Reforma do Ensino Médio: Resgate histórico e análise de posicionamentos a respeito da Lei 13.415/17 por meio da revisão de literatura. Disponível em:

<<https://intranet.univates.br/bdu/bitstream/10737/1868/1/2017VolneiAndreBald.pdf>> Acesso em: 08 fev. 2024.

BRASIL, Base Nacional Comum Curricular. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>> Acesso em: 08 fev.2024.

BRASIL. Constituição da República de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 06 fev. 2024.

CANIVEZ, Patrice. Educar o cidadão? Tradução: Estela dos Santos Abreu, Cláudio Santoro. Campinas: Papirus Editora, 1991. p. 152-154

CARNEIRO, Moacir Alves. Direito Fundamental à Educação. In: BRANDÃO, Claudio (Coord.). Direitos Humanos e Fundamentais em Perspectiva. Atlas.

CASTRO, Marcelo Lúcio Ottoni de. A educação na Constituição de 1988/8 e a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: André Quicé Editor, 1998.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Constitucional. 7ª ed. Salvador: JusPodivm, 2013.

DA SILVA, José Afonso. Comentário Contextual à Constituição. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

1878

DALLARI, Dalmo de Abreu. A cidadania e sua história. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/textos/historia.htm>> Acesso em: 18 fev.2024

DALLARI, Dalmo. Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Moderna, 1998.

DIAS, Aline Dourado Bastos. A necessidade do ensino jurídico básico nas escolas brasileiras. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

DINIZ, Maria Helena. Compêndio de introdução à ciência do direito. 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1989.

ENGISCH, Karl. Introdução ao pensamento jurídico. Tradução de João Baptista Machado. 7ª Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de direito constitucional. 22ª ed. Atual. São Paulo: Editora Saraiva, 1995.

FREIRE, Paulo. Educação Como Prática da Liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1967.

GRABOWSKI, Gabriel. Quem conhece a reforma do ensino médio, a reprova. In: Revista Extraclasse do Sindicato dos Professores do Rio Grande do Sul, Exclusivo WEB, [S.l.], fev. 2017. Disponível em:

<<http://www.extraclasse.org.br/exclusivoweb/2017/02/quem-conhece-a-reforma-do-ensino-medio-a-reprova/>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

HERKENHOFF, João Baptista. Como funciona a cidadania. 2. Ed. Manaus: Valer, 2001, p. 219-220. Sobre a força jurídica dos preceitos relativos à educação no Brasil, v. Sifuentes, Mônica. *O acesso ao ensino fundamental no Brasil: um direito ao desenvolvimento*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2001.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direitos Humanos. 4. Ed. São Paulo: Método.

MEDEIROS, Mônica Jaqueline Sifuentes Pacheco de. *O acesso ao ensino fundamental no Brasil: um direito ao desenvolvimento*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2001.

MOLINERO, Marcelino Rodríguez. *Introducción a la Ciencia del Derecho*. 4ª Ed. Espanha: Librería Cervantes – Salamanca, 2001.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm)> Acesso em: 06 fev. 2024.

ONU. Pacto Internacional. 1966. Art. 13º. Disponível em: <[http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto\\_internacional.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf)> Acesso em: 06 fev. 2024

PAIVA, Thais. Se fosse brasileiro, estaria indignado com a situação da educação. *Revista Carta Capital*, [S.l.], 28 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.cartaeducacao.com.br/reportagens/se-fosse-brasileiro-estaria-indignado-com-a-situacao-da-educacao/>>. Acesso em: 08 fev. 2024.